Prefeitura Municipal de Major Gercino
344
Páginas

VI – REMUNERAÇÃO é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

VII – GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

VIII – NÍVEL é a Graduação vertical ascendente, obtida pela conclusão de curso regular de formação.

IX – REFERÊNCIA é a graduação horizontal ascendente, de progressão funcional existente em cada nível, obtida pela conclusão de curso regular de formação.

XI – PROGRESSO FUNCIONAL é a ascensão do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.

XII – ENQUADRAMENTO é a adequação do servidor no grupo nível e referência, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

XIII – QUADRO DE PESSOAL é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério.

Art. 3° O Plano de Carreira, objeto desta lei, se compõe dos anexos:

I – Grupo dos Servidores que desempenham atividades de Apoio I, dos quais se exigem conhecimentos qualificação mais simples, integrado entre outros pelos ocupantes dos cargos atuais de auxiliar de manutenção e conservação, servente, assistente administrativo operacional, auxiliar agropecuário e auxiliar de serviços gerais, os quais, mantidas as atribuições específicas passam a se denominar Agente de Apoio I, constando o vencimento, os níveis e referências no Anexo I desta lei.

Prefeitura Municipal de Major Gercino
345
Páginas

II – O Grupo dos Servidores que desempenham Atividades de Apoio II, dos quais se exigem qualificação com maiores conhecimentos das atribuições específicas, integrado entre outros pelo cargos de oficial de manutenção e conservação e vigia os quais, mantidas as atribuições específicas, passam a se denominar Agente de Apoio II, constando o vencimento, os níveis e referências de carreira no Anexo II desta lei.

III – Grupo de Servidores que desempenham Atividades de Nível Operacional I dos quais se exigem conhecimentos menos completos, integrado pelo cargo, cujas as atribuições serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constando o vencimento, níveis e referências de carreira no Anexo III desta lei.

IV – Grupo de Servidores que desempenham Atividades de Nível Operacional II dos quais se exigem maiores conhecimentos de suas atribuições específicas, integrado, entre outros, pelos cargos de motorista II e de oficial de manutenção e conservação, constando o vencimento, os níveis e referências de carreira no Anexo IV desta lei.

V – Grupo de Servidores que desempenham Atividades de Nível Técnico Médio Não Financeiras dos quais se exigem conhecimentos técnicos de nível médio que não envolvem finanças públicas, integrado, entre outros, pelos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico de Agrimensura, Técnico de Agropecuária e Técnico de Informática, constando o vencimento, níveis e referências de carreira no Anexo V desta lei.

VI – Grupo de Servidores que desempenham Atividades de Nível Técnico Médio II, relacionadas com finanças e controles de legalidade, integrado, entre outros, pelos cargos de técnico em contabilidade e Analista de Controle Interno, constando o vencimento, os níveis e as referências de carreira no Anexo VI desta lei.

VII – Grupo de Servidores que desempenham Atividades de Nível Administrativo, integrado, entre outros, pelo cargo de Agente Administrativo, cujo vencimento, níveis e referências constam no Anexo VII desta lei.

VIII – Grupo de Servidores que desempenham Atividades de Nível Superior, cujo vencimento, níveis e referências de carreira constam no Anexo VIII desta lei.

Art. 4º O vencimento fixado por esta lei:

Prefeitura Municipal de Major Gercino
346
Páginas

I – Refere-se à jornada semanal de 40 (quarenta) horas; e,

II – Resulta da soma do vencimento base recebido pelo servidor em 30/11/2009, com, todas as suas vantagens, exceto salário-família.

Art. 5° Ficam extintos os adicionais, gratificações, a vantagem pessoal e o adicional por tempo de serviço, a partir da vigência desta lei.

Art. 6° Fica proibido o desvio de função.

Art. 7° Fica proibida a contratação sem o processo seletivo.

Art. 8° A progressão funcional do servidor na carreira, ocorrerá por:

I – Ascensão de nível, na linha vertical; e,

II – Ascensão de referencia, na linha horizontal.

§1° A progressão de nível ocorrerá pela apresentação do certificado de conclusão de novo grau de instrução e surtirá efeito financeiro a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte ao da apresentação do certificado.

§2° A progressão horizontal de referência ocorrerá a cada 4 (quatro) anos e a ascensão à referência seguinte se processará pela obtenção de média aritmética 8 (oito), resultante da soma de:

I – até 10 (dez) pontos proveniente de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, freqüentado pelo servidor com aproveitamento e certificação; e,

II – até 10 (dez) pontos, obtidos na obrigatória avaliação de desempenho.

Pref. Municipal de Major Gercino
347
Páginas

§3° Cada dez horas de curso de aperfeiçoamento ou capacitação confere ao servidor 1 (um) ponto para fins de progressão horizontal.

§4° A nota da avaliação de desempenho resultará:

I – da média aritmética das quatro avaliações anuais efetuada:

a) por Comissão Especial de Avaliação;

b) pelo Chefe imediato do avaliado;

c) pelo próprio avaliado; e,

d) por cinco pessoas da comunidade, ou a quem onde o servidor presta ou prestou o serviço.

II – A avaliação de desempenho da Comissão Especial de Avaliação se atribui peso 4 (quatro); à do Chefe imediato pelo 3 (três); à do próprio servidor, peso 2 (dois) e dos representantes da comunidade, peso 2 (dois).

§5° A Comissão Especial de Avaliação:

I – será composto de cinco servidores estáveis;

II – disporá de uma semana a cada seis meses, para realizar a avaliação parcial; e,

III – receberá a gratificação de R$ 5,00 (cinco reais), a cada seis meses por avaliação completa;

§6° Na Avaliação serão examinados estes requisitos:

I – ausências justificadas;

II – ausências injustificadas;

III – chegadas atrasadas;

Prefeitura Municipal de Major Gercino
348
Páginas

IV – saídas antecipadas;

V – quebra de máquinas e equipamentos;

VI – tratamento ao colega ao munícipe e ao chefe imediato;

VII – limpeza e higiene do local de trabalho da máquina e equipamento de trabalho;

VIII – outros requisitos regulamentares.

Art. 9º O enquadramento dos atuais servidores, nas disposições desta lei, efetuará de acordo com a sua remuneração atual que passa a ser o vencimento correspondente à referência e nível e o tempo de serviço, ficando autorizados ajustes para mais a fim de manter, no mínimo, a situação atual do servidor.

Parágrafo único. O servidor beneficiado por ajuste permanecerá na referência de enquadramento até completar o ciclo e os requisitos necessários para nela enquadrar.

Art. 10 Ficam revogados:

I – o artigo 66 da Lei nº 565, de 24 de janeiro de 1994, ficando extinta a vantagem pessoal; e,

II – as demais disposições e anexos da Lei nº 565/94, disciplinados ou substituídos.

Art. 11 A ascensão de uma referência para a outra ocorrerá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art. 12 A despesa desta lei correrá por contas das dotações do orçamento vigente.

Major Gercino/SC, 15 de dezembro de 2009.

ZELÁSIO ÂNGELO DELL'AGNOLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente ~~DECRETO~~ LEI ~~PORTARIA~~
Publicação dos Atos Legais

ANEXO I

ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO I

PROGRESSÃO	REFERÊNCIAS									
INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Alfabetizado	I	600	628	656	674	686	700	714	730	745
Séries Iniciais 4ª série	II	650	663	677	690	704	739	754	769	785
Fundamental	III	700	714	729	743	758	773	789	804	820
Médio	V	750	765	780	796	812	828	845	862	879
Superior	IV	800	816	833	849	866	884	901	919	938

Pref. Municipal de Major Gercino
Páginas 349

ANEXO II

ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO NÍVEL II

REFERÊNCIAS

INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Alfabetizado	I	837	870	885	900	930	1000	1060	1085	1100	1120
Séries Iniciais	II	880	898	916	934	952	972	991	1011	1030	1050
Fundamental	III	920	938	957	977	996	1016	1036	1057	1080	1100
Médio	V	960	980	999	1019	1040	1060	1082	1103	1150	1200
Superior	IV	1000	1020	1041	1062	1150	1173	1196	1220	1250	1300

Pref. Municipal de Major Gercino
Páginas 350

ANEXO III

ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL I

REFERÊNCIAS

INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Alfabetizado	I	660	660	680	722	737	751	767	782	800	820
Séries Iniciais 4ª série	II	663	663	676	690	703	716	730	745	860	880
Fundamental	III	714	714	729	743	758	773	787	805	865	900
Médio	V	765	765	780	796	812	828	845	862	879	950
Superior	IV	816	816	832	849	866	883	901	920	940	1000

Pref. Municipal de Major Gercino
Páginas 351

ANEXO IV

ATIVIDADES DE NÍVEL OPRACIONAL II

REFERÊNCIAS

INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Alfabetizado	I	800	840	870	900	930	960	1060	1130	1180	1250
Séries Iniciais 4ª série	II	850	867	885	902	940	968	1070	1160	1200	1300
Fundamental	III	900	930	960	990	1020	1050	1080	1170	1230	1330
Médio	V	950	980	1030	1080	1130	1180	1230	1260	1290	1360
Superior	IV	1000	1020	1050	1100	1150	1200	1250	1280	1310	1380

Pref. Municipal de Melgaço Gerais
Páginas 352

ANEXO V

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO I

REFERÊNCIAS

INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I Nível médio técnico	I	1242	1267	1292	1318	1344	1372	1399	1427	1455	1500
II Superior e Específico	II	1800	1836	1872	1910	1948	1987	2027	2067	2109	2152
III Especialização Específica	III	2000	2040	2080	2120	2165	2208	2253	2298	2344	2390
V Mestrado Específico	V	2200	2244	2289	2335	2383	2429	2478	2528	2578	2630
IV Doutorado Específico	IV	2400	2448	2497	2547	2598	2650	2703	2757	2812	2868

Pref. Municipal de Major Gercino
Páginas 353

ANEXO VI

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO II
REFERÊNCIAS

7

INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I Nível médio técnico	I	2400	2500	2600	2700	2800	2900	3000	3100	3200	3330
II Superior e Específico	II	2500	2600	2700	2800	2900	3000	3100	3200	3300	3400
III Especialização Específica	III	2600	2700	2800	3000	3100	3200	3300	3500	3600	3700
V Mestrado Específico	V	2700	2800	3000	3100	3200	3300	3400	3500	3600	3800
IV Doutorado Específico	IV	2800	2900	3100	3200	3300	3400	3500	3600	3700	3900

Pref. Municipal de Major Gercino
Páginas 354

ANEXO VII

ATIVIDADES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS

INSTRUÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	I	900	1000	1120	1180	1260	1400	1570	1690	1750	1800
Médio	II	950	1070	1170	1250	1310	1450	1620	1740	1800	1850
Superior	III	1000	1100	1220	1300	1350	1500	1670	1750	1850	1900
Especialização	V	1050	1150	1270	1350	1400	1550	1720	1800	1900	1950
Mestrado	IV	1100	1200	1300	1480	1450	1600	1770	1850	1950	2000

Pref. Municipal de Melhor Gestão
Páginas
355

ANEXO VIII

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2500	2700	2900	3100	3300	3500	3700	3900	4100	4200
Especialização	II	2600	2800	3000	3200	3400	3600	3800	4000	4200	4300
Mestrado	III	2700	2900	3100	3300	3500	3700	3900	4100	4300	4400
Doutorado	V	2800	3000	3200	3500	3700	3900	4100	4300	4500	4600
Pós-Doutorado	IV	2900	3100	3300	3700	3900	4100	4300	4500	4700	4800

Pref. Municipal de Major Gercino
Páginas
356

Pref. Municipal de Major Gercino
343
Páginas

Lei nº1034/09

"Dispõe sobre Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, e dá outras providências"

ZELÁSIO ÂNGELO DELLAGNOLO, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA dos Servidores municipais não integrantes do quadro do magistério.

Art. 2º Para os fins desta lei:

I – PLANO DE CARREIRA é o conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

II – CARREIRA é o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III – CARGO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV – CATEGORIA FUNCIONAL é o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V – VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.